

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22/02/2017
ÀS 09:38 Horas
Ass.: J. L. N.

Departamento Legislativo - 22 fev 2017 10:22

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO: 7/2017

PROTOCOLO: 169/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 6/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS A DESEMBARCAREM DO TRANSPORTE PÚBLICO FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS ENTRE O HORÁRIO DAS 21 À MEIA NOITE DURANTE O HORÁRIO DE VERÃO E DAS 19 À MEIA NOITE NO RESTANTE DO ANO.

AUTOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 6/2017, que "Dispõe sobre a autorização de mulheres, idosos e deficientes físicos a desembarcarem do transporte público fora dos pontos convencionais entre o horário das 21 à meia noite durante o horário de verão e das 19 à meia noite no restante do ano", exara o seguinte parecer:

O encaminhamento deste Projeto de Lei pelo Nobre Edil, por ser de origem legislativa, apresenta "**Vício de Iniciativa**", pois, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

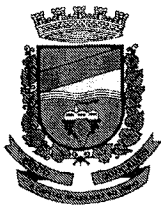
"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;"



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios, para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, assim disposto na legislação vigente:

Na Constituição Federal:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

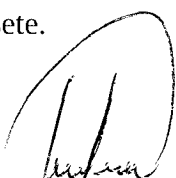
Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

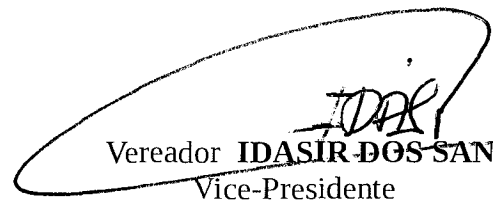
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Ressaltamos, ainda, que matéria com os mesmos propósitos, de origem legislativa, já foi analisada e, posteriormente, arquivada, em agosto de 2016 (PLO 107/2016), devido a pareceres desfavoráveis da Assessoria Jurídica e Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único, Art. 91, do Regimento Interno.

Portanto, diante do exposto, o Parecer desta comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
Membro Efetivo